



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 09/2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
PAULO ROBERTO DO ROSARIO BARROS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Viseu/PA, 03 de novembro de 2022

Nesta.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 06/2022, que **Reestrutura o Conselho de Defesa do Meio Ambiente e revoga os art. 16 ao art. 22 da Lei Municipal nº 506/2018, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a atuação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMMA para pleno funcionamento no Município de Viseu/PA conforme os regramentos aplicáveis.

O **conselho municipal de meio ambiente** é órgão colegiado inserido no poder executivo municipal de natureza deliberativa ou consultiva integrado por diferentes atores sociais (governo, empresariado, universidades, trabalhadores e sociedade civil) que lidam com temas relacionados ao meio ambiente e que integram a estrutura dos órgãos locais do **Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)**, sistema que se encontra previsto no artigo 6º da lei federal nº. 6.938/1981

Como todos sabemos a questão ambiental é de suma importância para o futuro de nossa sociedade e, de nosso planeta, tendo o COMMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente) a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal – a prefeitura, suas secretarias e o órgão ambiental municipal – nas questões relativas ao meio ambiente. Nos assuntos de sua competência, funcionam também como um fórum para se tomar decisões, podendo possuir um caráter deliberativo, consultivo e normativo.

Sendo assim, considerando a grande relevância do presente projeto de lei no que tange a atualização das atribuições e competências do referido Conselho, visando ampliar os mecanismos de preservação, conservação e proteção do meio ambiente no Município de Viseu, readequando a participação de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, tornando-o um órgão paritário, contamos com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação do projeto de lei.

Por todo o exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

AVELINO
AVENTINA
SIQUEIRA:30190
134291

Assinado de forma
digital por AVELINO
AVENTINA
SIQUEIRA:30190134291
Dados: 2022.11.03
10:41:16 -03'00'

AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO
VISEU - PARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 03, DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, E
REVOGA OS ART. 16 AO ART. 22 DA LEI
MUNICIPAL Nº 506/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Viseu, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que envia a Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei para estudo e aprovação.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º- O presente instrumento reestrutura as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 506 de 03 de abril de 2018 e alterações posteriores.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMMA, órgão colegiado, de caráter permanente, normativo, recursal, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município de Viseu-Pa.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMMA terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais; e não governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º. Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I- Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II- Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III- Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV- Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município, sem prejuízo à ação da Câmara Municipal;

V- Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do Sisnama competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Im-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

pactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local.

VI- Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, elou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VII- Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CMMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII- Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;

IX- Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade do meio ambiente;

X- Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades tendentes à defesa e preservação do ambiente e fomentar a criação de associações de proteção e conservação do Meio Ambiente;

XI- Desenvolver pelos meios necessários uma ação educacional que sensibilize a escola e a sociedade quanto ao dever da defesa e preservação do Meio Ambiente;

XII- Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

XIII- Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XIV- Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável dos rios Gurupi e Piriá;

XV- Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para as Bacias Hidrográficas do Rio Gurupi e Rio Piriá, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;

XVI- Registrar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições de Meio Ambiente, atuantes no município, bem como suas ações ambientais.

XVII - Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art. 6o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;

XVIII - Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

- XIX - Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental/Procon - Defesa do Consumidor/Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- XX - Incentivar a criação das Bacias Hidrográficas do Rio Gurupi e do Rio Piriá;
- XXI - Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;
- XXII - Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X do art. 9º da Lei nº 6.938, de 1981;
- XXIII - Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
- XXIV - Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;
- XXV - Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;
- XXVI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas do meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XXVII - Incentivar a efetivação da Política Municipal de Meio Ambiente descentralizada e participativa;
- XXVIII - Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do Sisnama;
- XXIX - Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CMMA e à aprovação do Prefeito Municipal;
- XXX - A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos;
- XXXI - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Meio Ambiente;
- XXXII - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados por atividades produtivas no município;
- XXXIII - Solicitar, avaliar e dar parecer sobre EIA/RIMA, para os empreendimentos potencialmente impactantes;
- XXXIV - Oferecer subsídios para a elaboração e/ou alteração da legislação referente à promoção, proteção e defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da composição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMMA será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme disposto no Decreto Municipal nº 079/2020 e alterações, sendo integrado por representantes:

I - Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Pesca;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) Procuradoria Geral do Município
- g) Câmara Municipal de Viseu/PA;

II - Não Governamentais:

- a) Associação Viseuense de Apilcutores – AVAPIS;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Reserva Extrativista (RESEX) Marinha de Gurupi-Piriá;
- d) Associação Comercial e Empresarial de Viseu – ACIAV;
- e) Academia Brasileira de Letras, seccional Viseu/PA – ALB – Viseu/PA;
- f) Associação Jesus Maria e José;
- g) Colônia de Pescadores de Viseu/PA - Z-21;

§ 1º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

§ 2º. Os representantes de órgãos Não Governamentais e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos ou entidades aos quais pertencem.

§ 3º. As organizações não governamentais-ONGs e/ou Organizações da Sociedade Civil de interesse Público-OSCIPs, para serem habilitadas ao COMMA, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Tenham, pelo menos 1 (um) ano de existência legal na data de nomeação dos conselheiros;
- b) Tenham, nos objetivos de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante;
- c) Apresentem relação de seus sócios;
- d) Declarem a origem de seus recursos financeiros;
- e) Arrolem e expliquem suas atividades.

§ 4º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 5º. O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMMA.

Art. 5º. A função de membro do conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 6º. A entidade participante do COMMA, cujo titular e suplente venham a perder seus cargos em razão do fim do período permitido, deverão indicar seus novos representantes no prazo de 15 (quinze) dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Decorrido o prazo acima e, não havendo manifestação da Entidade, Poderá ela ser substituída na composição do COMMA, conforme critérios definidos na plenária.

§ 2º. A substituição de entidades se dará mediante indicação feita pelo seu segmento a qual será empossada pelo Prefeito Municipal de Viseu.

Seção II
Da Organização

Art. 7º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenário;
- II - Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário executivo e Suplente;
- III - Presidência;
- IV - Vice-Presidência;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Plenária, individualmente, através de voto secreto.

Subseção I
Do Plenário

Art. 8º. A Plenária, Órgãos soberano do COMMA, será composta pelos seus membros titulares e/ou suplentes, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre assuntos de Meio Ambiente no âmbito municipal.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 10º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMMA;
- II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;
- III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 11º. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Subseção II
Da Presidência

Art. 12º. A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município e/ou mediante votação conforme decisão do plenário.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art. 13º. O Presidente, poderá, a qualquer tempo, constituir comissões temporárias de assuntos específicos, constituídos em resolução pela Plenária por membros de diversos seguimentos.

Art. 14º. São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Aprovar a pauta das reuniões;
- III - Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - Expedir pedidos de informações e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- XII - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - resolver casos não previstos nessa Lei;
- XIV - Manter os poderes municipais informados de todas as atividades do COMMA, bem como, apresentar ao público, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo mesmo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

XV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do COMMA;

XVI - Requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;

XVII - Submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades;

XVIII - Compor as comissões temporárias, submetendo as indicações à homologação da Plenária;

XIX - Conceder títulos aos servidores públicos ou cidadãos, por serviços relevantes prestados à comunidade, após aprovação da Plenária;

Parágrafo Único. Quanto às sessões, cabe a presidência:

a) Abri-las, presidi-las, suspende-las e encerra-las;

b) Manter a ordem, interpretar e fazer cumprir a legislação;

c) Conceder a palavra aos conselheiros, a convidados e visitantes;

d) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à Ordem, e, em caso de insistência, casar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendidas às circunstâncias exigidas;

e) Decidir a questão de Ordem;

f) Anunciar a pauta do dia e submeter à discussão e votação a matéria dele constante.

Subseção III

Da Vice-Presidência

Art. 15º. A Vice-Presidência do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 16º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho ou Plenária.

Subseção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 17º. A Secretaria Executiva será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), Conselheiro (a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art. 18º. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 19º. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20º. O (A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o Secretário (a) Executivo (a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 21º. Os documentos de que trata o artigo 19 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 22º. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII - Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX - Assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X - Manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI - Certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;
- XII - Manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CMMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este destituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23º. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

Art. 24º. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Discussão e aprovação da ata;

III - Discussão de matérias de interesse ambiental;

IV - Julgamento de recursos administrativos;

V - Constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

VI - Agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral;

VII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 25º. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

Parágrafo Único. Haverá tolerância de 15 minutos para o estabelecimento do *quorum* para se iniciar a reunião. Decorrido este prazo a reunião será suspensa e as entidades que não se fizerem presentes serão consideradas faltosas.

Art. 26º. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 27º. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 28º. As reuniões do COMMA serão abertas à participação de qualquer Entidade ou pessoas interessadas, que dela participarão como observadoras.

§ 1º. Para ter direito à voz, deverá ela inscrever-se junto a Secretaria Executiva até 48 horas antes do início da reunião plenária, expondo o assunto a ser tratado, o qual constará na pauta.

§ 2º. Não havendo inscrição no prazo estabelecido, caberá a presidência decidir pela cessão de tempo para manifestação durante a Plenária.

Art. 29º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros Titulares presentes, ou de seu Suplente na ausência do Titular.

§ 1º. A presidência exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações.

§ 2º. Os assuntos deliberados serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo as posições majoritárias, minoritárias e abstenções.

Art. 30º. As deliberações do COMMA serão substanciadas em resoluções ou monções.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As resoluções baixadas pelo COMMA, deverão ser divulgadas, nos meios de comunicação do Município.

Art. 31º. As reuniões terão início com a discussão e aprovação da ata da reunião anterior, seguindo-se a discussão de assuntos por ventura pendentes, para em seguida obedecer a pauta pré-estabelecida.

Art. 32º. As propostas de pauta deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva até 8 dias antes da reunião plenária ordinária, sendo disponibilizada aos Conselheiros 7 dias anteriores a mesma.

Art. 33º. Fica assegurado a cada membro do COMMA o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, sendo permitidos apartes, desde que o orador conceda, porém, uma vez encaminhada para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Art. 34º. Para melhor desempenho de suas funções, o COMMA, poderá recorrer a profissionais, entidades e/ou instituições, mediante os seguintes critérios:

I - A título de colaboração ao COMMA, sem embargo de sua condição de membro;

II - Os profissionais da área de meio ambiente e administração pública, entidades e/ou instituições, formadoras de recursos humanos e técnicos, convidadas para assessorar o COMMA deverão ser comprovadamente de notória especialização.

Parágrafo Único. Poderão ser criadas comissões temporárias especiais, constituídas por membros do Conselho em conjunto com profissionais, entidades e/ou instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 35º. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues antecedência à data da realização à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 36º. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 37º. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 38º. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos dessa Lei, ou seus respectivos suplentes.

Art. 39º. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins, quando for o caso, de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

Dos Recursos

Art. 40º. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 22, § 1º, desta Lei, salvo motivo de força maior apresentado pelo órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental), caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 41º. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 42º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 43º. O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal (Secretaria e/ou fundação ambiental) não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela Fundação.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 44º. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa, quando for o caso, publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 45º. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão, se for o caso, no Diário Oficial do Município, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 46º. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47º. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI

Das câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de estudos

Art. 48º. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões temporárias e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho comporá 3 (três) Câmaras Técnicas: Controle Ambiental; Monitoramento e Biodiversidade; e Educação Ambiental.

§ 2º. O Conselho poderá constituir tantas Comissões temporárias e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 3º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 4º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 5º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 6º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 7º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 49º. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 50º. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 51º. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 52º. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto desta Lei.

Art. 53º. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

Art. 54º. Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa dos Conselhos Nacional e Estadual congêneres e de normas estaduais e federais.

Art. 55º. As regulamentações necessárias para efetivação desta Lei serão realizadas mediante Decreto ou Ato Normativo diverso.

Art. 56º. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 57º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 58º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Viseu/PA, 03 de novembro de 2022.

AVELINO
AVENTINA
SIQUEIRA:3019013
4291

Assinado de forma digital
por AVELINO AVENTINA
SIQUEIRA:30190134291
Dados: 2022.11.03
10:47:41 -03'00'

**AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO
VISEU - PARÁ**